

- d) Início das modificações;
- e) Inspeções especiais/ campanhas de frota;
- f) Aprovisionamento de sobresselentes;
- g) Formação do pessoal;
- h) Recursos humanos e planeamento de utilização de equipamentos.

6.5.7.2 Os procedimentos para a realização de alterações devem ser descritos.

6.5.8 Responsabilidades organizacionais.

Estrutura organizacional - cadeia de responsabilidades deve estar definida.

6.5.9 Apresentação da informação a autoridade aeronáutica.

Informação submetida a autoridade aeronáutica para aprovação do programa de fiabilidade:

- a) Formato e conteúdo dos relatórios de rotina;
- b) Periodicidade dos relatórios/distribuição;
- c) Formato e conteúdo dos relatórios que requeiram alterações.

6.5.10 Avaliação e revisão

Descrever procedimentos e responsabilidades individuais - monitorização contínua da eficácia do programa.

6.5.10.1 Procedimentos para a revisão dos padrões ou níveis de alerta.

6.5.10.2 Os critérios a serem considerados durante a revisão incluem:

- a) Perfil de utilização (elevado/baixo/sazonal);
- b) Atributos comuns da frota;
- c) Critérios de ajuste dos níveis de alerta;
- d) Adequabilidade da informação;
- e) Auditoria aos procedimentos da fiabilidade;
- f) Formação do pessoal;
- g) Procedimentos operacionais e de manutenção.

6.5.11 Aprovação das organizações para implementar alterações ao programa de manutenção da aeronave.

Aprovação da organização para implementar alterações ao programa de manutenção da aeronave resultantes dos resultados da aplicação do programa de fiabilidade:

- a) O programa de fiabilidade monitoriza pormenorizadamente o conteúdo do programa de manutenção da aeronave;
- b) O proprietário/operador controla adequadamente o processo de validação interna das alterações.

### Directiva n.º 001/DSV/2015

O parágrafo 9.B.310 do CV-CAR 9 estabelece que o titular de um Certificado de Operador Aéreo que pretende utilizar aeronaves em regime de contrato de locação deve obter da autoridade aeronáutica a aprovação prévia da operação, cumprir com os requisitos e fornecer toda a informação e documentos requeridos por regulamento da autoridade aeronáutica.

Assim, com vista a regulamentar o determinado na norma referida no parágrafo antecedente, se desenvolve a presente Directiva que estabelece as condições complementares de aprovação da operação de aeronaves utilizadas em transporte aéreo em regime de contrato de locação.

Esta Directiva procurou absorver para o ordenamento jurídico nacional as normas e práticas internacionais relativas a esta matéria emanadas da OACI, nomeadamente, as do anexo 8 e os procedimentos dos demais manuais por esta produzida, tais como os previstos nos manuais, de Procedimento para Inspeção de Operação, Certificação e Supervisão Contínua, Sobre a Regulamentação do Transporte Aéreo Internacional e de Aeronavegabilidade Contínua.

Com a elaboração desta directiva ficam estabelecidos os requisitos as e regras concernentes à operação de aeronaves utilizadas em transporte aéreo em regime de contrato de locação entre operadores nacionais e entre operadores nacionais e operadores de países terceiros.

A Directiva foi submetida a consulta pública.

Nestes termos,

### 6.6 Acordos de partilha (*pooling*)

6.6.1 Informação obtida por partilha (*pooling*) deve ser substancialmente a mesma, incluindo:

- a) Certificação/modificações/cumprimento de Boletins de Serviço;
- b) Factores operacionais;
- c) Factores relacionados com a manutenção.

6.6.2 A quantidade de atributos comuns é suficiente / A autoridade aeronáutica concorda?

6.6.3 A aeronave encontra-se sob um contrato de locação de curta-duração. A autoridade aeronáutica pode conceder maior flexibilidade.

6.6.4 Alterações em quaisquer organizações de manutenção da “pool” devem ser objecto de avaliação para aquilatar se vantagens do acordo de partilha (*pooling*) se mantêm.

6.6.5 O Programa de fiabilidade pode ser gerido pelo fabricante da aeronave caso haja concordância da autoridade aeronáutica.

### 7 Outros itens requeridos pela autoridade aeronáutica

#### 7.1 Define as inspeções consideradas de base

7.2 Inclui os requisitos da autoridade aeronáutica quando não existem recomendações específicas:

- a) Equipamentos de emergência;
- b) Sistema de altímetros;
- c) ELT;
- d) Compensação e/ou verificação de bússola;
- e) Prazos e condições para pesagem e centragem de aeronaves;
- f) Alteração pontual dos intervalos de inspeção.

#### 7.3 Manutenção aplicável na aprovação de operações especiais:

- a) MNPS;
- b) RVSM;
- c) EDTO;
- d) PBN;
- e) Outra (especificar).

#### 7.4 Programa de manutenção aplicável, ou referência a motores e APU, instalados e não instalados na aeronave

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos estatutos da agência de aviação civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 173º do código aeronáutico aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

#### 1. OBJECTO

A presente Directiva estabelece as condições complementares de aprovação da operação de aeronaves utilizadas em transporte aéreo em regime de contrato de locação.

#### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Directiva aplica-se a aprovação da operação de aeronaves utilizadas em transporte aéreo em regime de contrato de locação entre operadores nacionais e entre operadores nacionais e operadores de países terceiros.

#### 3. DEFINIÇÕES

Para efeito do disposto na presente Directiva entende-se por:

- a) «Certificado de operador aéreo», documento emitido pela competente autoridade aeronáutica que certifica a conformidade da organização e procedimentos do operador com os requisitos técnicos aplicáveis e da capacidade técnica para efectuar operações de transporte aéreo comercial;
- b) «Contrato de ACMI», contrato de *wet lease* que inclui aeronave, tripulação, manutenção e seguro;

- c) «Contrato de *damp lease*», contrato de *wet lease* que inclui apenas pessoal navegante técnico;
- d) «Contrato de *dry lease*», contrato de locação de uma aeronave sem qualquer tripulação, cuja operação é efectuada sob o AOC do locatário;
- e) «Contrato de *dry lease-in*», contrato de *dry lease* que dá lugar à inclusão de uma ou mais aeronaves no AOC de um operador nacional;
- f) «Contrato de *dry lease-out*», contrato de *dry lease* que dá lugar à saída de uma ou mais aeronaves do AOC de um operador nacional;
- g) «Contrato de locação de curta duração», contrato de locação cujo prazo não exceda 30 (trinta) dias consecutivos, motivado por uma necessidade imediata, urgente e imprevista de substituir uma aeronave;
- h) «Contrato de *wet lease*», contrato de locação de uma aeronave com toda a sua tripulação, cuja operação é efectuada sob o AOC do locador, que mantém a responsabilidade operacional sobre a aeronave, cabendo ao locatário apenas o controlo comercial da operação;
- i) «Contrato de *wet lease-in*», contrato de *wet lease* em que o locatário é um operador nacional;
- j) «Contrato de *wet lease-out*», contrato de *wet lease* em que o locador é um operador nacional;
- k) «Convenção de Chicago», Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional, assinada em 7 de Dezembro de 1944 e que o Estado Cabo-verdiano aderiu a 18 de Agosto de 2003;
- l) «Directivas de aeronavegabilidade», dados de aeronavegabilidade contínua que se aplica a aeronaves, motores de aeronaves, hélices e dispositivos, sendo obrigatória se emitida pelo Estado de Desenho ou pelo Estado de Registo;
- m) «Licença de exploração», licença emitida nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2005, de 11 de Abril, autorizando uma empresa a efectuar o transporte aéreo de passageiros, carga ou correio, a título oneroso;
- n) «Locador», entidade que dá a aeronave em aluguer;
- o) «Locatário», entidade que toma a aeronave de aluguer;
- p) «Manutenção», execução dos trabalhos requeridos para assegurar a manutenção da aeronavegabilidade da aeronave, que inclui uma combinação das seguintes tarefas: revisão geral; inspecção; substituição de peças; rectificação de defeitos; e incorporação de uma modificação ou reparação.

#### 4. ABREVIATURAS

No âmbito desta Directiva, as seguintes abreviaturas têm os seguintes significados:

- a) AOC - Certificado de operador aéreo;
- b) ACMI - Aeronave, tripulação, manutenção e seguro;
- c) MEL - Lista de equipamento mínimo;
- d) CPIAA - Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes de Aviação;
- e) OMA - Organização de manutenção aprovada.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 5.1. Aprovação da operação de aeronaves em regime de contrato de locação por operadores nacionais

5.1.1. A aprovação da operação de aeronaves em regime de contrato de locação por operadores nacionais é feita nos termos do disposto no CV-CAR 9, na subsecção 9.B.310, e no estabelecido na presente Directiva.

5.1.2. O prazo dos contratos de *dry lease* de aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula nacionais entre operadores nacionais deve ser estabelecido, caso a caso, mediante prévio acordo com a AAC.

##### 5.2. Aprovação do contrato de locação

5.2.1. A operação de aeronaves em regime de contrato de locação está dependente da prévia aprovação daquele contrato pela AAC.

5.2.2. A prévia aprovação prevista no parágrafo anterior pode ser dispensada nos contratos de locação de curta duração, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) O operador ser confrontado com uma necessidade imediata, urgente e imprevista de substituir uma aeronave;
- b) O locatário notificar a AAC, da operação da aeronave, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do início da mesma;
- c) O locatário provar que se trata da substituição imediata, urgente e imprevista de uma aeronave;
- d) O contrato de locação ser enviado à AAC, para apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua celebração.

5.2.3. Os requisitos para a aprovação do contrato previstos na presente Directiva devem constar do mesmo.

5.2.4. A AAC só aprova um contrato de locação de uma aeronave celebrado entre um operador nacional e um operador de um país terceiro quando seja demonstrado que os requisitos técnicos aplicáveis a este último conduzem a níveis de segurança equivalentes aos exigidos a um operador nacional.

5.2.5. O operador nacional deve submeter o contrato de locação à aprovação da AAC, através de requerimento e preenchimento do formulário FS. DSV. 11, anexo à presente Directiva e que dela faz parte integrante, acompanhado de todos os documentos e informação necessários, e da respectiva prova de pagamento da taxa aplicável.

5.2.6. O requerimento deve dar entrada na AAC, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para o início da operação, excepto no caso de substituição temporária de aeronave, por motivos devidamente justificados, conforme dispõe o parágrafo (4) (c) da subsecção 9.B.310, do CV-CAR 9, e nos casos de *wet lease* de curta duração.

5.2.7. A contagem do prazo estabelecido no parágrafo anterior inicia-se a partir da data da completa instrução do processo.

5.2.8. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos para cada caso, a AAC pode, em qualquer momento, solicitar qualquer documento de informação de cumprimento de requisitos que julgue necessários à avaliação da situação em causa, desde que devidamente fundamentado.

5.2.9. Para instrução do processo, são aceites apenas documentos redigidos em português ou inglês, ou traduzidos para a língua portuguesa por entidades para tal habilitadas nos termos da lei.

5.2.10. Quaisquer alterações supervenientes aos contratos de locação devem ser aprovadas pela AAC.

##### 5.3. Sublocação

O locatário não pode subalugar a aeronave a terceiros, salvo se no contrato existir uma cláusula específica que o autorize, estipulando as condições em que o pode fazer, ou obtenha o prévio consentimento escrito do locador e do proprietário da aeronave, caso sejam entidades diferentes, e a aprovação das autoridades aeronáuticas do locador e do locatário.

##### 5.4. Direito de informação dos passageiros

No caso de contratos de *wet lease*, o passageiro deve ser informado do facto antes do voo, devendo a informação ser prestada o mais cedo possível e nunca depois do momento do embarque.

## 6. ContratoS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES DE MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA NACIONAIS ENTRE OPERADORES NACIONAIS

### 6.1. *Dry lease*

6.1.1. O contrato de *dry lease* entre operadores nacionais deve ser submetido à prévia aprovação da AAC pelo locador.

6.1.2. O contrato deve incluir os requisitos que vão presidir à execução do programa de manutenção.

6.1.3. No âmbito da aprovação deste contrato, o locatário deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Operar aeronaves daquele tipo ou equivalente há, pelo menos, 1 (um) ano, com excepção da situação prevista no parágrafo (2) (c) da subsecção 9.B.310 do CV-CAR 9;
- b) Requerer a inclusão da aeronave no seu AOC, especificando os tipos e áreas de operação, autorizações especiais ou aprovações pretendidas;
- c) Entregar cópia do certificado de seguro da aeronave, relativo a cobertura de riscos de casco, responsabilidade civil relativa a terceiros, passageiros, bagagem, carga e correio, incluindo riscos de guerra, em que o locador e o locatário assumam as respectivas responsabilidades;
- d) Entregar cópia dos contratos de manutenção, de base e de linha celebrados pelo locatário com uma OMA, em conformidade com o parágrafo (c) da subsecção 9.D.115 do CV-CAR 9;
- e) Efectuar a respectiva emenda ao manual de operações e manuais associados, se aplicável, submetendo-os à aprovação da AAC;
- f) Avaliar a adequação da MEL à nova aeronave e submetê-la à aprovação da AAC;
- g) Entregar lista da tripulação de condução da aeronave e números das respectivas licenças;
- h) Providenciar o necessário treino, *briefing* ou disponibilização de documentação às suas tripulações, pessoal de operações de terra e pessoal técnico, quando aplicável;
- i) Efectuar a respectiva emenda ao manual de controlo de manutenção, submetendo-o à aprovação da AAC;
- j) Assegurar-se de que a manutenção da aeronave é efectuada de acordo com o seu programa de manutenção, aprovado pela AAC;
- k) Durante o período de locação, o locador deve assegurar ao locatário, de um modo contínuo, a disponibilidade da informação necessária para a manutenção da aeronavegabilidade da aeronave.

6.1.4. Após a aprovação do contrato, o locador deve requerer a exclusão da aeronave do seu AOC.

6.1.5. O contrato de *dry lease* só produz efeitos depois de a aeronave ter sido, simultaneamente, excluída do AOC do locador e averbada no AOC do locatário.

### 6.2. *Wet lease*

6.2.1. O contrato de *wet lease*, incluindo o *damp lease* e o ACMI, entre operadores nacionais deve ser submetido à prévia aprovação da AAC pelo locador.

6.2.2. O locador deve manter todas as funções e responsabilidades inerentes à titularidade do seu AOC, permanecendo como operador da aeronave e, consequentemente, responsável por todos os aspectos operacionais, nomeadamente o treino e qualificações das tripulações e controlo da manutenção da aeronave.

6.2.3. O prazo para a celebração do contrato previsto no parágrafo 6.2.1. deve ser estabelecido, caso a caso, mediante prévio acordo com a AAC.

## 7. ContratoS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES DE MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA NACIONAIS E OPERADORES PAÍSES TERCEIROS

### 7.1. *Dry lease-out*

7.1.1. Um operador nacional que pretenda efectuar um *dry lease-out* de uma aeronave a um operador de um país terceiro deve submeter o contrato à prévia aprovação da AAC, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O locatário deve pertencer a um Estado signatário da Convenção de Chicago;
- b) O locatário deve ser titular de um AOC, emitido de acordo com o anexo 6 à Convenção de Chicago;
- c) A MEL do locatário deve ser avaliada pelo operador nacional e aceite pela AAC;
- d) As tripulações do locatário devem ser titulares de licença adequada emitida, reconhecida ou validada pela AAC, salvo se existir um acordo celebrado com a autoridade aeronáutica do locatário ao abrigo do artigo 83.º-bis da Convenção de Chicago relativamente a esta matéria;
- e) O contrato de locação deve incluir os requisitos que vão presidir à execução do programa de manutenção.

7.1.2. A aeronave deve ser operada e a sua manutenção efectuada de acordo com os regulamentos da autoridade aeronáutica do locatário, devendo observar as seguintes condições:

- a) Conformidade com o manual de voo da aeronave, aprovado pela AAC;
- b) A manutenção da aeronave, incluindo motores, deve ser efectuada por OMA, nos termos do parágrafo (c) da subsecção 9.D.115 do CV-CAR 9 e de acordo com o programa de manutenção aprovado pela AAC;
- c) Cumprimento de todas as Directivas de aeronavegabilidade emitidas pela AAC ou outras autoridades aeronáuticas, desde que equivalentes às nacionais e a elas referenciadas;
- d) Aprovação das modificações e reparações da aeronave pela AAC;
- e) Notificação de ocorrências a AAC e de acidentes e ou incidentes a AAC e a CPIAA.

7.1.3. Durante o período de locação, o locador deve assegurar ao locatário, de um modo contínuo, a disponibilidade da informação necessária para a manutenção da aeronavegabilidade da aeronave.

7.1.4. O pedido de aprovação do contrato de *dry lease-out* deve fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Cópia do certificado de seguro da aeronave, relativo a cobertura de riscos de casco, responsabilidade civil relativa a terceiros, passageiros, bagagem, carga e correio, incluindo riscos de guerra, em que o locador e o locatário assumam as respectivas responsabilidades;
- b) Cópia dos contratos de manutenção celebrados com uma OMA em conformidade com o parágrafo (c) da subsecção 9.D.115 do CV-CAR 9;
- c) Cópia das licenças da tripulação emitidas, reconhecidas ou validadas pela AAC, salvo no caso previsto na segunda parte alínea d) do parágrafo 7.1.1;
- d) Cópia do AOC do locatário.

7.1.5. O contrato de *dry lease-out* só produz efeitos depois de:

- a) A autoridade aeronáutica do locatário ter aceite a supervisão operacional e de manutenção da aeronave, de acordo com o artigo 83.º-bis da Convenção de Chicago, sem prejuízo do disposto no parágrafo 7.1.6;
- b) A aeronave ter sido excluída do AOC do locador e averbada no AOC do locatário, devendo ser feita prova deste averbamento, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do averbamento no AOC do locatário.

7.1.6. No caso de Estados que não tenham ratificado o artigo 83.º-bis da Convenção de Chicago, ou que não tenham condições para assumir essa responsabilidade, a AAC deve continuar a assumir a supervisão operacional e de manutenção da aeronave, mediante condições a definir caso a caso.

## 7.2. *Wet lease-out*

7.2.1. Um operador nacional que pretenda efectuar um *wet lease-out* de uma aeronave a um operador de um país terceiro deve submeter o contrato de locação à prévia aprovação da AAC, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O locatário deve ser titular de um AOC emitido por um Estado signatário da Convenção de Chicago, de acordo com o seu anexo 6;
- b) O locador mantém todas as funções e responsabilidades prescritas para a emissão do AOC e permanece como operador da aeronave, sendo, consequentemente, responsável por quaisquer aspectos operacionais, tais como treino e qualificações das tripulações e pela manutenção da aeronave;
- c) Antes do início da operação, o locador deve submeter à aprovação da AAC o modo como irá assegurar a manutenção da aeronave, quer através de meios próprios, quer através da contratação de uma OMA de acordo com o parágrafo (c) da subsecção 9.D.115 do CV-CAR 9, para garantir o cumprimento integral do programa de manutenção aplicável à aeronave.

7.2.2. O prazo do contrato de *wet lease-out* deve ser estabelecido, caso a caso, mediante prévio acordo com a AAC.

7.2.3. O pedido de aprovação do contrato de *wet lease-out* deve fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Cópia da aprovação do contrato de locação pela autoridade aeronáutica do locatário, se tal aprovação for exigida pela referida autoridade;
- b) Cópia dos contratos de manutenção celebrados com uma OMA de acordo com o parágrafo (c) da subsecção 9.D.115 do CV-CAR 9;
- c) Cópia do certificado de seguro da aeronave, relativo a cobertura de riscos de casco, responsabilidade civil relativa a terceiros, passageiros, bagagem, carga e correio, incluindo riscos de guerra, em que o locador e o locatário assumam as respectivas responsabilidades.

## 8. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES DE MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA DE PAÍSES TERCEIROS POR OPERADORES NACIONAIS

### 8.1. *Dry lease-in*

8.1.1. Os contratos de locação são objecto de uma apreciação efectuada caso a caso, estando o operador sujeito à comprovação dos seguintes requisitos:

- a) A aeronave é, previamente, sujeita a uma inspecção da AAC;
- b) O locador deve ser titular de um AOC emitido por um Estado signatário da Convenção de Chicago, de acordo com o seu anexo 6;
- c) A aeronave deve possuir um certificado de aeronavegabilidade emitido de acordo com o anexo 8 da Convenção de Chicago e estar certificada de acordo com os códigos de aeronavegabilidade aceites pela AAC, nos termos do CV-CAR 5;
- d) A aeronave deve estar certificada para o transporte aéreo comercial;
- e) A aeronave deve estar incluída no mesmo certificado de tipo das já averbadas no AOC do locatário, salvo se este provar que teve experiência operacional nesse tipo de aeronave, nos últimos 2 (dois) anos;

f) A manutenção da aeronave deve ser efectuada por uma OMA de acordo com o CV-CAR 6 ou equivalente, de acordo com o programa de manutenção aprovado pela AAC, mediante acordo prévio com a autoridade aeronáutica do Estado de registo;

g) Aplicação das Directivas de aeronavegabilidade emitidas pela autoridade primária de certificação da aeronave ou outras autoridades, desde que a elas equivalentes e referenciadas;

h) Os instrumentos, equipamentos de segurança, de comunicações e de navegação que equipam a aeronave devem satisfazer os requisitos dos CV-CAR 7, 8 e 9, conforme aplicável, devidamente identificados e submetidos à aprovação da AAC.

8.1.2. O pedido de aprovação do contrato de *dry lease-in* deve fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Cópia do certificado de matrícula da aeronave;
- b) Cópia do certificado de aeronavegabilidade da aeronave;
- c) Cópia da licença de estação radiocomunicação da aeronave;
- d) Cópia do certificado de ruído da aeronave;
- e) Cópia do certificado de seguro da aeronave, relativo a cobertura de riscos de casco, responsabilidade civil relativa a terceiros, passageiros, bagagem, carga e correio, incluindo riscos de guerra, em que o locador e o locatário assumam as respectivas responsabilidades;
- f) Cópia do boletim de pesagem e centragem da aeronave;
- g) Cópia do programa de manutenção aprovado pela competente autoridade aeronáutica;
- h) Cópia dos contratos de manutenção, de base e de linha, efectuados com uma OMA de acordo com o CV-CAR 6 ou equivalente;
- i) Cópia do registo do cumprimento de todas as Directivas de aeronavegabilidade emitidas pela autoridade primária de certificação ou outras autoridades, desde que a elas equivalentes e referenciadas;
- j) Cópia do registo das inspecções de manutenção efectuadas desde a última manutenção de base, incluindo os registos das horas ou ciclos de voo da aeronave e dos motores ou hélices;
- k) Cópia dos registos de componentes, equipamentos rotáveis e peças de vida limitada onde deve constar a sua identificação nominal P/N (número de peça), S/N (número de série), data de instalação, TBO (potenciais de serviço) ou limite de vida e tempos remanescentes.

8.1.3. Para que o contrato de locação seja aprovado pela AAC, é necessário que a autoridade aeronáutica do Estado do locador solicite a AAC que assumam a supervisão operacional e de manutenção da aeronave alugada, de acordo com o artigo 83.º-bis da Convenção de Chicago.

8.1.4. No caso de Estados que não tenham, ainda, ratificado o artigo 83.º-bis da Convenção de Chicago, deve existir um acordo entre as autoridades aeronáuticas, no sentido de ser a AAC a supervisionar a operação e manutenção da aeronave, em nome da autoridade aeronáutica do Estado de registo, a quem enviará relatórios de acompanhamento.

8.1.5. Caso o contrato de *dry lease-in* tenha merecido a aprovação da AAC, o operador deve:

- a) Requerer a inclusão da aeronave no AOC, especificando os tipos e áreas de operação, autorizações especiais ou aprovações pretendidas;

- b) Efectuar a respectiva emenda ao manual de operações e manuais associados, se aplicável, submetendo-os à aprovação da AAC;
- c) Avaliar a MEL e submetê-la à aprovação da AAC;
- d) Providenciar o necessário treino, *briefing* ou documentação às suas tripulações, pessoal de operações de terra e pessoal técnico;
- e) Efectuar a respectiva emenda ao manual de gestão do sistema de manutenção, submetendo-o à aprovação da AAC;
- f) Assegurar-se de que a manutenção da aeronave é efectuada de acordo com o seu manual de manutenção, aprovado pela AAC;
- g) Provar que as suas tripulações possuem uma licença emitida, reconhecida ou validada pelo Estado de registo da aeronave.

8.1.6. O contrato de *dry lease-in* só produz efeitos depois de:

- a) A AAC ter assumido a supervisão operacional e de manutenção da aeronave alugada, de acordo com o artigo 83.º-bis da Convenção de Chicago ou nos termos do parágrafo 8.1.4;
- b) A aeronave ter sido averbada no AOC do locatário e retirada do AOC do locador.

8.1.7. A AAC pode efectuar as inspecções à aeronave que considerar necessárias, nos termos das normas internacionais.

#### 8.4. *Wet lease-in*

8.2.1. Os contratos de locação são objecto de uma apreciação efectuada pela AAC, estando a sua aprovação sujeita à comprovação dos seguintes requisitos:

- a) O Estado a que pertence o locador deve ser signatário da Convenção de Chicago e ter a capacidade para assumir as responsabilidades previstas nos anexos 1, 6 e 8 à Convenção de Chicago;
- b) A aeronave deve possuir um certificado de aeronavegabilidade emitido de acordo com o anexo 8 à Convenção de Chicago e estar certificada de acordo com os códigos de aeronavegabilidade aceites pela AAC, nos termos do CV-CAR 5;
- c) A aeronave deve estar certificada para transporte aéreo comercial;
- d) O locador deve ser titular de um AOC para transporte aéreo comercial emitido de acordo com o anexo 8 à Convenção de Chicago e operar este tipo de aeronave há, pelo menos, 1 (um) ano;
- e) O locador mantém todas as funções e responsabilidades prescritas para a emissão do seu AOC e permanece como operador da aeronave sendo responsável por quaisquer aspectos operacionais, tais como o treino e qualificações de toda a tripulação e pela manutenção da aeronave;
- f) A manutenção da aeronave deve ser efectuada por uma OMA de acordo com o CV-CAR 6 ou equivalente;
- g) As tripulações contratadas pelo locador, no âmbito do acordo de locação, devem ser detentoras de licença adequada emitida, reconhecida ou validada pelo Estado de aeronavegabilidade registo da aeronave, sem prejuízo do cumprimento da legislação nacional aplicável ao exercício da actividade;
- h) Os planeamentos relativos a tempos de voo e de repouso aplicados à tripulação do locador não podem ser menos restritivos do que os requeridos para as tripulações de um operador nacional, nos termos da lei.

8.2.2. O locatário deve, durante o período de locação e através de cláusulas contratuais, assegurar o seu direito de proceder continuamente à supervisão técnica e operacional da aeronave, de modo a garantir a aplicação de regras de segurança equivalentes às exigidas pela AAC.

8.2.3. A supervisão referida no parágrafo anterior deve ser exercida através de auditorias e inspecções, abrangendo, pelo menos, o estado de aeronavegabilidade e manutenção da aeronave, as qualificações das tripulações e a monitorização contínua das condições de segurança, cujos resultados são mensalmente enviados a AAC.

8.2.4. O locatário deve expor, no pedido de aprovação, o plano das auditorias ou inspecções que se propõe executar.

8.2.5. O pedido de aprovação do contrato de *wet lease-in* deve fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Cópia do certificado de matrícula da aeronave;
- b) Cópia do certificado de aeronavegabilidade da aeronave;
- c) Cópia da licença de estação radiocomunicação;
- d) Cópia do certificado de ruído da aeronave;
- e) Cópia do certificado de seguro da aeronave, relativo a cobertura de riscos de casco, responsabilidade civil relativa a terceiros, passageiros, bagagem, carga e correio, incluindo riscos de guerra;
- f) Cópia do boletim de pesagem e centragem da aeronave;
- g) Cópia do programa de manutenção da aeronave aprovado pela autoridade aeronáutica do Estado de registo da aeronave;
- h) Cópia do registo do cumprimento de todas as Directivas de aeronavegabilidade emitidas pela autoridade primária de certificação ou outras, desde que a elas referenciadas;
- i) Cópia dos contratos de manutenção, de base e de linha, efectuados com OMA de acordo com o CV-CAR 6 ou equivalente;
- j) Cópia do registo das últimas inspecções, a definir caso a caso, conforme o respectivo programa de manutenção;
- k) Cópia do registo das inspecções de manutenção efectuadas desde a última manutenção de base, incluindo os registos das horas ou ciclos de voo da aeronave e dos motores ou hélices;
- l) Cópia dos registos de componentes, equipamentos rotáveis e peças de vida limitada, onde deve constar a sua identificação nominal, P/N (número de peça), S/N (número de série), data de instalação, TBO (potenciais de serviço) ou limite de vida e tempos remanescentes;
- m) Cópia das licenças das tripulações;
- n) MEL aprovada pela autoridade aeronáutica do locador.

8.2.6. A AAC pode recusar um contrato de locação ou restringir o número de aeronaves contratadas por um operador nacional quando haja indício de que o seu objectivo é a fuga ao cumprimento de regras e procedimentos aplicáveis à operação de uma aeronave sob um AOC nacional.

8.2.7. A AAC efectua inspecções à aeronave, a fim de verificar a manutenção das condições que levaram à aprovação do contrato de locação.

8.2.8. A AAC pode efectuar as inspecções à aeronave que considerar necessárias, nos termos das normas internacionais.

8.2.9. A duração do contrato *wet lease in* não pode ser superior a 6 (seis) meses, em qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo, excepcionalmente, ser renovado por período máximo de 3 (três) meses caso houver necessidade extraordinárias.

## 9. ENTRADA EM VIGOR

A presente Directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO

**Formulário do pedido de aprovação do contrato de locação**  
**Leasing Agreement Approval Request FS. DSV. 11**

<b>REPÚBLICA DE CABO VERDE</b>  <b>AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL</b> <i>Civil Aviation Authority</i>	<b>FORMULÁRIO DO PEDIDO DE APROVAÇÃO DO          CONTRATO DE LOCAÇÃO</b> <b>LEASING AGREEMENT APPROVAL REQUEST FORM</b>
---	--

<b>1. Nome de registo e comercial do operador (locatário), se diferente:</b> <i>Operator's (lessee) registered name and trading name if different:</i>		
Endereço de correio: <i>Mailing address:</i>		
Telefone/Telephone:	Fax:	E Mail:

<b>2. Nome de registo e comercial do operador (locador), se diferente:</b> <i>Operator's (lessor) registered name and trading name if different:</i>		
Endereço de correio: <i>Mailing address:</i>		
Telefone/Telephone:	Fax:	E Mail:

<b>3. Tipo de contrato/Type of Agreement:</b>		
<i>Wet Lease</i>		<i>Dry lease</i>
Duração do contrato: <i>Duration of the lease</i>	Data de efectividade: <i>Effective Date</i>	
Tipo de operação: <i>Type of operation</i>	Área de operação: <i>Areas of operation</i>	

<b>4. Aeronave/Aircraft:</b>		
Nome do proprietário em que esta registado: <i>Registered owner Name</i>		
Endereço do proprietário: <i>Owner Address</i>		
Tipo/modelo/Série da aeronave: <i>Aircraft Type/Model/Series</i>	Número de Série da Aeronave: <i>Aircraft Serial Number</i>	
Estado de Registo: <i>State of Registry</i>	Nacionalidade e marcas de registo: <i>Nationality and registration marks</i>	
A aeronave cumpre completamente com os requisitos de aeronavegabilidade do Estado de Registo? Sim/Não <i>The aircraft fully complies with the airworthiness requirements of the State of Registry? Yes/No</i>		
Estado do certificado de Aeronavegabilidade/ <i>Airworthiness certificate basis and status:</i>		

<b>5. Locatário ou pessoa responsável pelo controlo operacional, incluindo o despacho e seguimento do voo da aeronave sob o contrato de locação</b> <i>Lessee or person responsible for operational control, including dispatch and flight following of the aircraft under the lease agreement</i>		
Nome/Name:		
Endereço/Address:		
Assinatura/Signature:		

6. As partes do contrato de locação entendem completamente suas responsabilidades relativamente aos regulamentos aplicáveis <i>Parties to the lease agreement fully understand their respective responsibilities under the applicable regulations</i>	
Nome/Name:	Nome/Name:
Endereço/Address:	Endereço/Address:
Assinatura/Signature:	Assinatura/Signature:

7. Responsabilidade das partes para/Responsibilities of the parties for:
Formação e licenciamento do membro de tripulação técnica: <i>Flight crew member licensing and training</i>
Formação do membro de tripulação de cabina: <i>Cabin crew member training</i>
Aeronavegabilidade da aeronave e realização da manutenção de linha e de base: <i>Airworthiness of the aircraft and the performance of Line and Base maintenance</i>
Escala de voo dos membros da tripulação técnica e de cabina: <i>Scheduling of flight crew and cabin crew members</i>
Assinatura da declaração de aptidão para serviço: <i>Signing the maintenance release</i>
Conservar os registos de manutenção da aeronave: <i>keeping the aircraft maintenance records</i>
Acordos de assistência em terra: <i>Ground handling arrangements</i>
Acordos de operações de voo: <i>Flight operations arrangements</i>

8. Estado de Aeronavegabilidade da Aeronave/Aircraft Airworthiness Status*
<b>Non-repetitive airworthiness directives:</b> Todas as directivas de aeronavegabilidade (AD) aplicáveis até (especificar data, emissão, etc.) foram introduzidas tal como listadas no resumo das directivas de aeronavegabilidade (especificar data) do (especificar nome do operador) excepto aquelas AD que requerem acção inicial ou repetitivas. <i>All applicable airworthiness directives (AD) through (specify date, issue, etc.) have been incorporated as listed on the (specify name of operators) airworthiness directive summary (specify date) with the exception of those AD requiring initial or repetitive action.</i>
<b>Status of repetitive airworthiness directives:</b> Todas as AD listadas no resumo das directivas de aeronavegabilidade de (especificar data) do (especificar nome do operador) requerem accção inicial ou repetitiva na data, tempo ou ciclos listada. <i>All AD listed on the (specify operator) airworthiness directive control summary dated (specify date) require initial or repetitive action at the date, time or cycles listed.</i>
<b>Operational and maintenance control of the aircraft and a list of major repairs accomplished:</b> Desde (especificar data), a aeronave esteve sob controlo operacional e de manutenção do (especificar operador). Durante este período, a aeronave foi submetida às seguintes reparações/modificações maiores, de acordo os dados técnicos aprovados, documentados nos registos da aeronave. (lista de todas as reparações/modificações maiores). <i>This aircraft has been under the direct operational and maintenance control of (specify operator) since (specify date). During this time the aircraft underwent the following major repairs/modifications in accordance with approved technical data documented in the aircraft records. (List all major repairs/modifications).</i>
<b>Accomplishment of the last major inspection</b> A última (especificar tipo de inspecção maior) foi realizada pelo (especificar operador/organização de manutenção) entre (especificar data) e (especificar data) nas instalações de manutenção da (especificar operador/organização de manutenção) em (especificar cidade, país). Horas totais e ciclos totais da aeronave _____ FH/CY. <i>The last (specify type of major inspection) was accomplished by (specify operator/maintenance organization) between (specify date) and (specify date) at (specify operator/maintenance organization) maintenance facility in (specify city, country). Airframe total hours and total cycles were _____ FH/CY.</i>

**Status of the installed engines and any spare engines**

Os seguintes motores encontram-se actualmente instalados na aeronave com o total de horas e ciclos acumulados e remanescentes para cada de (lista aqui os motores). O relatório das peças de vida limitada do (especificar operador) foi preparado utilizando o (listar aqui o documento de controlo do fabricante), e reflecte com exactidão os tempos e ciclos das peças de vida limitada no tempo/ ciclos dos motores especificados acima.

*The following engines are currently installed on the aircraft with the total accumulated and remaining hours and cycles listed for each (List engines here). The (specify operator) life-limited parts report has been prepared using the (list manufacturer's controlling document here), and reflect accurate times and cycles of the life-limited parts as of the engine time/cycles noted above*

**Current component status**

Os tempos dos componentes/inspecções listados no resumo de controlo dos componentes do (especificar operador) representam a ultima informação de instalação dos componentes na (especificar data)

*The components/inspection times listed on the (specify operator) component control summary represent the latest component installation information as of (specify date).*

Nome da organização de manutenção aprovada e número de aprovação:

Approved maintenance organisation name and approval number

_____	_____	_____
Nome do Representante da Manutenção/ <i>Maintenance Representative Name</i>	Assinatura/ <i>Signature</i>	Data/ <i>Date (d-m-y)</i>

**9. Documentos Anexos/Attached documents**

Cópia das licenças da tripulação/*Copy of Flight crew member licenses*

Cópia do Certificado de Operador Aéreo (AOC)/*Copy of the Air Operator Certificate (AOC)*

Cópia do Certificado de Matrícula /*Copy of Certificate of Registration*

Cópia do Certificado de aeronavegabilidade da aeronave alugada/*Copy of the leased aircraft Certificate of Airworthiness*

Cópia da licença de estação radiocomunicação/*Copy of Radio Station License*

Cópia do certificado de ruído da aeronave/*Copy of Noise Certificate*

Cópia do boletim de pesagem e centragem/*Copy of weight and balance report*

Cópia do contrato de locação/*Copy of the lease agreement*

Cópia dos Certificados de Seguros de responsabilidade civil/*Copy of the Liability Insurance Certificate*

Cópia do contrato de manutenção de linha e de base/*Copy of line and base maintenance agreement*

Cópia da auditoria técnica e operacional aos padrões de segurança e responsabilidade do locador, relativamente aos requisitos exigidos pela AAC/*Copy Technical and operational audit of the lessor's safety and liability standards, according to AAC requirements*

Plano de auditoria ou inspecções do locatário/*Lessee audit or inspection plan*

Resumo do Estado actual das inspecções/*Current Inspection Status Summary*

Resumo do estado actual das peças de vida limitada instaladas na aeronave/*Summary of Current Status of Life -Limited Parts installed on the aircraft*

Estado actual das directivas de aeronavegabilidade aplicáveis à aeronave, motores, componentes e dispositivos/*Current Status of Airworthiness Directives applicable to the aeroplane, powerplants, components and appliances*

Lista de AD deve ser entregue separadamente/*Recurring AD should be listed separately*

Programa de manutenção da aeronave/*Aircraft maintenance program*

MEL aprovada pela autoridade aeronáutica do locador/ *MEL approved by the lessor authority*

Demais documentos referidos no campo 8/*Other documentation referred in 8*

**10. Declaração de Qaulidade/Quality Statement**

A aeronave referida e os seus documentos foram inspeccionados e analisados de acordo com os Regulamentos de Aviação Civil em vigor e foram considerados satisfatórios.

*The above referenced aircraft and its documents have been inspected and evaluated in accordance with the Civil Aviation Regulations currently in force and it is considered satisfactory.*

_____	_____	_____
Representative Name	Assinatura/ <i>Signature</i>	Data/ <i>Date (d-m-y)</i>

**Uso exclusivo da AA/AAC Use Only : Recibo/Receipt**

Recibo da taxa de pagamento recebido em (dd-mm-yyyy):

*Fee receipt of payment received*

Recibo/Receipt nº :

Recebido por /*Received by :*